LEI Nº 2885, DE 14 DE MAIO DE 1999.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E PROVENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Esteio, bem como as funções gratificadas e o valor "per capita" do abono familiar, serão reajustados em 10% (dez por cento), a partir de primeiro de maio de 1999.

Parágrafo Único - A remuneração, os proventos, as funções gratificadas e o abono familiar, serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de maio de 1999.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de maio de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal